



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano IV – Edição 682 – Tauá-CE, sexta-feira, 20 de maio de 2022

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autorquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA
Guarda Civil Municipal - ALANO MACIO GONÇALVES DIMAS
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****LEI MUNICIPAL Nº 2670, DE 20 DE MAIO DE 2022.****Altera a Lei Municipal nº 2.608, de 30 de setembro de 2021 e adota outras providências.**

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.608, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações em suas alíneas e parágrafos:

“Art. 10. São requisitos obrigatórios para inserção da família e do indivíduo no Programa Tauá Solidário:

- a) não inserção ou inserção precária no mercado de trabalho formal ou informal, e;
- b) renda do núcleo familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo.
- c) renda do indivíduo em situação de vulnerabilidade e risco social pelo ciclo da vida ou por deficiências, igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo.

§ 1º. O beneficiário deverá se comprometer a realizar ações sociais colaborativas como contrapartida social ao Programa Tauá Solidário, efetivada através da prestação de serviços e atividades de natureza cooperativa, a serem desenvolvidas dentro do território e do ambiente social em que reside, de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento.

§ 2º. Para fins de acesso aos benefícios estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” no § 1º, do art. 3º, do Capítulo II, o beneficiário deverá apresentar no ato de inscrição ao Programa:

I - atestado de dificuldade e estado de escassez eventual ou permanente de alimentos, firmado por equipe técnica do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social do território social em que reside, para fins de apoio no suporte e segurança alimentar, para fins de acesso ao incentivo referido na alínea “a” do § 1º, do art. 3º, do Capítulo II;

II - comprovante das últimas 03 (três) contas de água e esgoto, energia, de serviços de internet, comunicação e telefonia, para fins de acesso aos incentivos referidos nas alíneas “b”, “c” e “e” do § 1º, do art. 3º, do Capítulo II da Lei Municipal nº 2.608/21, e;

III - comprovante dos períodos de recebimento do Vale Gás distribuído por programa social federal e estadual, para fins de acesso ao incentivo referido na alínea “d” do § 1º, do art. 3º, do Capítulo II, vedada a acumulação de benefícios nos mesmos períodos”.

Art. 2º. Incluem-se os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13, da Seção II, do Capítulo VII, com as seguintes redações:

“Art. 13.....:

§ 1º. As fichas cadastrais físicas de controle dos beneficiários do início do Programa com a instituição do Fundo Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza instituído pela Lei Complementar nº 02, de 31 de março de 2021, deverão ser oficialmente digitalizadas e disponibilizada em plataforma de aplicativo digital, a ser desenvolvido especificamente para esse fim.

§ 2º. A inscrição no Programa Tauá Solidário será realizada, prioritariamente, por meio digital de modo a favorecer o planejamento, a organização, a transparência pública, o controle social e prestação de contas juntos aos órgãos de controle interno e externo e a Câmara Municipal.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir grupos de trabalhos para assegurar a participação intersetorial de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos no Programa Tauá Solidário”.

Art. 3º. Revoga o parágrafo único do art. 20 do Capítulo XII.

Art. 4º. O item 3, do art. 22, do Capítulo XIV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....:

1).....;

2).....;

3) Projeto cozinhar – recarga de um botijão de gás de 13 kg, a cada 60 (sessenta) dias para os beneficiários não contemplados pelos programas federais e estaduais nos mesmos períodos;”

Art. 5º. A Lei Complementar nº 02, de 31 de março de 2021, marco inicial do Programa, fica convalidada em todos os seus termos, passando a ser parte integrante do Programa Tauá Solidário.

Art. 6º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito especial adicional ao vigente orçamento no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinado à cobertura de despesas do Programa Tauá Solidário, cujo detalhamento será feito por Decreto Municipal.

Parágrafo único. A abertura do crédito especial a que se refere o **caput** deste art. 7º, terá como suporte os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2021) apresentado no Anexo Único desta Lei, em conformidade com o que dispõe o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 20 de maio de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

BALANÇO PATRIMONIAL 2021	
Ativo Financeiro	R\$ 141.369.031,19
Passivo Financeiro	R\$ 15.431.248,09
Superávit Financeiro em Balanço	R\$ 125.937.783,10
(-) Saldo dos Créditos Adicionais Transferidos	0,0
(-) Operações de Créditos Vinculados	0,0
(=) Superávit Financeiro Líquido	R\$ 125.937.783,10
Valor do Crédito Especial	R\$ 7.000.000,00

*** **

Secretaria de Orçamento e Finanças

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO. A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 003/2022-CP**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução da estruturação do Parque Quinamuiú, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos do município de Tauá-CE (PT 1073633-66). **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONPATE ENGENHARIA LTDA e EDMIL CONSTRUÇÕES S/A. **EMPRESAS INABILITADAS:** AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, VÊNUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, J DE FONTENELE RANGEL EIRELI, AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CLEZINALDO S DE CONSTRUÇÕES ME, E.O.S CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP, VAP CONSTRUÇÕES LTDA, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, F R ARCANJO MATOS LTDA e ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei 8.666/93. Informamos, ainda, que, caso não haja interposição de recursos, a sessão para abertura dos envelopes de Propostas de Preços se dará no dia 01 de junho de 2022, às 09h30min. A Ata de Julgamento está disponível no Portal de Licitações do TCE. Tauá-CE, 19 de maio de 2022. Comissão Especial de Licitação.

*** **